



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DE Nº 056/2013

**INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
PARA OS SERVIDORES EFETIVOS,
CONTRATADOS E QUE OCUPAM
CARGOS COMISSIONADOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARIACICA.**

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os Servidores efetivos, contratados e comissionados da Prefeitura Municipal de Cariacica.

§1º - O valor do benefício a que se refere este artigo será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devidos a partir do mês de Janeiro de 2014, para aqueles servidores municipais efetivos, contratados e comissionados com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 2º - Os demais servidores receberão valor proporcional à carga horária trabalhada.

§3º - Os professores que tem duas cargas horarias equiparam-se aos servidores de 40(quarenta) horas, já os que tem apenas uma carga horária ficam equiparados aos servidores de 30(trinta) horas.

Art. 2º O benefício não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Parágrafo único - Será contemplado uma única vez, o servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração, na forma prevista no inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor:

I - cedido a outro órgão, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cariacica.

II - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;

CARIACICA - ESPÍRITO SANTO
5044 04/12/13
E. D. Vitoraz



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

III – de outros poderes ou órgãos que estejam à disposição da Prefeitura Municipal de Cariacica, exceto aqueles que exerçam Cargo Comissionado;

Art. 4º O auxílio-alimentação ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

I – licença sem remuneração;

II – afastamento em decorrência de inquérito administrativo;

III – suspensão por medida disciplinar;

IV – reclusão;

V – licença para campanha eleitoral

VI – afastamento a qualquer título, superior a 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, ES, 03 de Dezembro de 2013.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

A Comissão

MENSAGEM DE Nº 118 de 09 12 13

Marcos Bruno Bastos
 Presidente

Ao excelentíssimo senhor Marcos Bruno Bastos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica.

A Comissão de Recursos Humanos e Planejamento

Senhor 09 12 13

Senhor Presidente.

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis de Projeto de Lei que institui o auxílio alimentação para os Servidores Efetivos, Contratados e Comissionados da Prefeitura Municipal de Cariacica

A presente proposta tem fundamentação legal nos Artigos 53, incisos IV e V, e 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica Municipal.

Com a instituição do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras, através da Lei 4.761 de 07 de janeiro de 2010, o Município de Cariacica avançou consideravelmente na medida em que criou uma estrutura de recursos humanos capaz de garantir a eficiência e a continuidade da prestação de serviços públicos locais, viabilizando a execução dos planos de governos, nas mais diversas áreas de atuação, corrigindo, desta forma, distorções funcionais e remuneratórias existentes, criando uma estrutura de cargos adequada às necessidades da Administração Municipal, daquela época.

A valorização do funcionalismo público municipal foi uma das diretrizes da minha campanha à candidatura a prefeito, senão vejamos:

"Programa de Governo – Vamos Governar Juntos (2013 – 2016) – Profissionalizar e valorizar o servidor público municipal para que possa cumprir suas atividades com satisfação, comprometimento e eficiência".

Por outro lado, esta política também foi adotada no Planejamento Estratégico deste Governo e tem sido executada por nós diariamente, por meio da realização de cursos para servidores, nomeação de servidores efetivos, reajuste do magistério municipal, dentre outros.

CÂMARA MUNICIPAL

01.5044 04/12/13

E. E. E. E. E.

Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

A concessão de ticket alimentação é conveniente e condiz com o interesse deste governo em propiciar condições para que nossos servidores possam se alimentar com dignidade e respeito, e por isso, foi feito um estudo pelas Secretarias Municipais de Finanças e de Administração, visando à criação deste benefício, haja vista que é temerária qualquer assunção de despesa pública num início de mandato, em especial num momento de grandes perdas financeiras para Cariacica, decorrente do FUNDAP e dos Royalties.

Isto porque, todo aumento de despesa pública deve obedecer a uma série de parâmetros legais, orçamentários e financeiros.

O processo legislativo do Município de Cariacica segue as diretrizes básicas da Constituição decorrente dos Princípios Constitucionais de observância obrigatória por todos os entes federativos, sofrendo alterações decorrentes dos interesses locais e de sua condição peculiar.

Prescreve o art. 20 da Constituição Estadual do Espírito Santo que:

O Município rege-se por sua lei orgânica e leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal e os da Constituição Estadual.

A Constituição Estadual define no parágrafo único do artigo 63, a competência privativa do Chefe do Executivo, para iniciar o processo legislativo das leis, e, em especial, daquelas matérias elencadas nos incisos III e IV, conforme segue abaixo transcritas:

III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

IV - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Neste mesmo sentido prescreve o artigo 53 da Lei Orgânica deste Município:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

II – fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;

CÂMARA MUNICIPAL

NO 5044

04/12/13

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.
CEP: 29.151-570 Telefax: (27) 3346-6124
Correio Eletrônico: gabinete@cariacica.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

Já o artigo 90, inciso XII, dispõe que compete ao prefeito decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação em **Regime de Urgência**.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Cariacica, ES, 03 de Dezembro de 2013.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

A Com. de Organização e Planejamento
 Seção 09 12 13

CARIACICA MUNICIPAL
 5044 04/12/13
 ES/Itorajy

A Com. de Organização e Planejamento
 Turista
 Seção 09 12 13

A Com. de Organização e Planejamento
 Seção 09 12 13

